



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI nº 1445/90

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado pelo regime CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a contratação de 69(sessenta e nove) Merendeiras, 128 (cento e vinte e oito) Serventes, 03(três) vigias, 01 (um) eletricitista, 06(seis) pedreiros, 04(quatro) pintores, 118(cento e dezoito) auxiliares de Secretarias, 01 (um) bombeiro, 01(um) carpinteiro), 19(dezenove) atendentes, 12(doze) encarregados.
- Art. 2º - As contratações a que se referem o Art. 1º serão por tempo determinado de acordo com o que preceitua o Art. 37 Ítem IX da Constituição Federal e Art. 31 Ítem IX da Lei Orgânica Municipal, no período de 01 de Agosto a 31 de Dezembro do corrente ano pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Agosto de 1990.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 19 de Julho de 1990.

Adalton Martinelli
ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES